# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3224/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/18675/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1729071 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE |
| **RESPONSÁVEL** | : ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA |
| **BENEFICIÁRIA** | : MARIA DE FÁTIMA BRAZ LOURENÇO |
| **RELATOR** | : CONS. MARCIO MONTEIRO |

**APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.**

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande - MS** à servidora, **Sr.ª Maria de Fátima Braz Lourenço**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-22486/2018, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-2923/2019, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

**É o relatório. Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da **Sr.ª Maria de Fátima Braz Lourenço**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está prevista nos artigos 6º e 7º, da EC n.º 41/2003, e art. 2º, da EC n.º 47/2005, c/c o art. 24, I, ‘c’, e artigos 65 e 67, da LC n.º 191/2011, conforme Decreto “PE” n.º 1.804/2016, publicado no Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE n.º 4.654, de 22/08/2016, peça n.º 8.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 11, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 30 (trinta) anos e 01 (um) mês e 23 (vinte e três) dias. | 11.003 (onze mil e três) dias. |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição da servidora, **Sr.ª Maria de Fátima Braz Lourenço**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 21 de março de 2019.

**Cons. MARCIO MONTEIRO**
RELATOR

Ass